

PARECER Nº 3.187/2009

Tratam os autos da consulta formulada pelo Gestor da Prefeitura Municipal de Água Boa, solicitando orientação sobre como proceder contabilmente diante da baixa de uma dívida da Prefeitura para com o Governo do Estado, através de fornecimento de água (dação em pagamento), haja vista a divergência suscitada entre aquela administração e a equipe de auditoria dessa Corte de Contas.

Em parecer nº 123/2008, às fls. 05/07, a douta Consultoria Técnica dessa Casa opinou pelo não conhecimento da consulta, tendo em vista se tratar de caso concreto, o que é vedado pelo art. 48, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c o artigo 232, do Regimento Interno dessa Casa.

Entretanto, por entender que a consulta é de extrema relevância, o insigne Conselheiro Relator, as fls. 07 verso, determinou a complementação do Parecer nº 123/2008, a fim de informar como se dá os lançamentos contábeis no caso de dação em pagamento.

Diante disso, manifesta novamente a Consultoria Técnica, por meio do Parecer nº 010/2009 (fls. 20/24), esmiuçando contabilmente, a forma correta como deve ser feito o lançamento contábil em caso de dação em pagamento.

É o breve relato.

O caso em tela, versa especificamente sobre questão de ordem contábil levantada pelo Município de Água Boa, em virtude de ter surgido divergências de opiniões sobre como contabilizar a dívida que o município possui para com o Governo do Estado e a forma de abatimento dessa dívida, através do fornecimento de água por parte do Departamento de

Água e Esgoto daquele Município para órgãos estaduais (forma jurídica conhecida como dação em pagamento).

Conforme manifestação dos nobres pareceristas, a Prefeitura dará quitação às faturas de água de acordo com o consumo mensal do Estado, convertendo em amortização da dívida e o Governo, de forma idêntica, registrará contabilmente o recebimento da dívida, ao mesmo tempo que registrará a despesa com o consumo de água.

Diante disso, em que pese a questão em análise tratar-se de caso concreto, devido a divergência surgida entre técnicos dessa Casa e aqueles da Prefeitura Municipal de Água Boa, no sentido de como deve se efetuar os lançamentos contábeis no caso de dação em pagamento, entendemos pela relevância do assunto, inclusive, o Tribunal de Contas, respondendo a presente questão, cumpre o seu papel de orientador.

Ex positis, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** opina pelo conhecimento da consulta ora em análise, devendo ser atentado a forma como deve ser feito os lançamentos contábeis descritos pela dita Consultoria Técnica.

É o Parecer.

Cuiabá, 09 de junho de 2009.

GETÚLIO VELASCO MOREIRA

FILHO

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DE CONTAS